



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.229, de 27 de fevereiro de 2015.

“Cria DIRETORIA DE TESOURARIA do Fundo Municipal de Saúde - FMS e transfere a DIRETORIA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE TRATAMENTO DE LIXO da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a DIRETORIA DE TESOURARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - ligada a Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

Art. 2º – Compete à DIRETORIA DE TESOURARIA DO FMS:

I - receber e guardar os valores que são destinados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde, ou de terceiros caucionados, promovendo sua devolução, quando couber;

II - movimentar as contas bancárias da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário;

III - realizar pagamentos e receber quitação;

IV - elaborar diariamente as demonstrações financeiras:

a) minuta diária da receita orçamentária, com base nos avisos bancários;

b) minuta diária da receita extra-orçamentária;

c) demonstração dos saldos bancários;

d) boletim diário de Tesouraria;

e) boletim diário de caixa e bancos;

V - emitir relação de cheques emitidos e não entregues ao beneficiário;

VI - manter atualizado o Razão de Bancos e o Livro Caixa;

VII - informar diariamente ao Secretário as responsabilidades do Tesouro e o comportamento financeiro;

VIII - controlar as contas bancárias;

IX - elaborar fluxo de caixa controlando a sua execução;

X - efetuar lançamentos das receitas creditadas;

XI - programar e efetuar, juntamente com o Secretário, pagamento de fornecedores e servidores;

XII - calcular e depositar tempestivamente os recursos da educação;

XIII - promover as retenções de Imposto de Renda na Fonte, de acordo com legislação vigente;

XIV - conferir a adimplência dos fornecedores junto ao fisco municipal;

XV – outras atividades correlatas.

Art. 3º -Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de DIRETOR DE TESOURARIA DO FMS, com quantitativos e vencimentos abaixo relacionados, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO
– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR DE TESOUREARIA DO FMS	4.911,75

Art. 4º - São atribuições do Cargo de DIRETOR DE TESOUREARIA DO FMS:

I - receber e guardar os valores que são destinados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde, ou de terceiros caucionados, promovendo sua devolução, quando couber;

II - movimentar as contas bancárias da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário;

III - realizar pagamentos e receber quitação;

IV - elaborar diariamente as demonstrações financeiras:

a) minuta diária da receita orçamentária, com base nos avisos bancários;

b) minuta diária da receita extra-orçamentária;

c) demonstração dos saldos bancários;

d) boletim diário de Tesouraria;

e) boletim diário de caixa e bancos;

V - emitir relação de cheques emitidos e não entregues ao beneficiário;

VI - manter atualizado o Razão de Bancos e o Livro Caixa;

VII - informar diariamente ao Secretário as responsabilidades do Tesouro e o comportamento financeiro;

VIII - controlar as contas bancárias;

IX - elaborar fluxo de caixa controlando a sua execução;

X - efetuar lançamentos das receitas creditadas;

XI - programar e efetuar, juntamente com o Secretário, pagamento de fornecedores e servidores;

XII - calcular e depositar tempestivamente os recursos da educação;

XIII - promover as retenções de Imposto de Renda na Fonte, de acordo com legislação vigente;

XIV - conferir a adimplência dos fornecedores junto ao fisco municipal;

XV – outras atividades correlatas.

Art.5º - O provimento do cargo de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

[Art.6º](#) - Fica a **DIRETORIA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE TRATAMENTO DE LIXO** transferida da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais, e dos direitos e obrigações relativos à **DIRETORIA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE TRATAMENTO DE LIXO**.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16

da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 7º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal